

Projeto de Resolução Legislativa 01/2024

“Dispõe sobre a concessão de diárias dos vereadores e servidores do poder legislativo do Município de Pedra Preta/RN e dá outras providências.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, seu Presidente, promulgo a presente Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A concessão e o pagamento de diárias a servidores e vereadores, da Câmara Municipal de Pedra Preta/RN obedecerão ao disposto nesta Resolução.

Parágrafo único. As diárias destinam-se à indenização de despesas **extraordinárias** com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, na forma prevista neste Resolução e nos valores fixados no seu Anexo Único.

CAPÍTULO II DAS DIÁRIAS

Art. 2º O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, ocupante de cargo de provimento em comissão e ocupantes do cargo eletivo – ambos do Quadro Geral de Pessoal –, ou o que esteja cedido a esta Câmara, quando se deslocar a serviço, em caráter eventual ou transitório, do Município de Pedra Preta/RN para outro ponto do território nacional ou para o exterior, terá direito à percepção de diárias.

Art. 3º As diárias serão requisitadas, empenhadas e pagas antes do início do deslocamento, em parcela única.

§1º Em casos de comprovada urgência, o pagamento poderá ser realizado após o início do deslocamento, devendo as razões que caracterizam a situação emergencial constar no requerimento.

§2º No caso de período de afastamento superior a 10 (dez) dias, o pagamento das diárias, a critério do Presidente, poderá ser realizado de forma parcelada.

Art. 4º A diária será concedida por dia de afastamento, incluindo-se a data de partida e a de chegada ao Município de Pedra Preta/RN.

Parágrafo único. Em deslocamento dentro do território nacional, o valor pago corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor integral da diária previsto no Anexo Único deste Resolução, nos seguintes casos:

I – deslocamento superior a 30 (trinta) quilômetros do Município de Pedra Preta, quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II – para o dia do retorno ao Município de Pedra Preta, tomando-se por base o horário de chegada após o meio-dia;

III – quando, por qualquer forma, outro Órgão Público oferecer hospedagem.

Art. 5º O crédito do valor das diárias será depositado, preferencialmente por meio eletrônico, em conta bancária específica de remuneração do servidor beneficiário.

Art. 6º As propostas de concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar às sextas feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas.

Art. 7º Não serão devidas diárias quando:

I – o tempo total de afastamento for inferior a 6 (seis) horas;

II – o deslocamento for inferior a 30 (trinta) quilômetros da sede do Município;

III – o servidor estiver de licença, férias, afastado ou em qualquer outra situação incompatível com a concessão de diárias.

Art. 8º Para a concessão de diárias a servidor, acima do limite de 10 (dez) diárias por mês, deverá ser apresentada justificativa pelo chefe imediato, a ser apreciada pela Presidente.

Parágrafo único. Somente após deliberação do Presidente será possível a concessão de diárias acima do limite previsto no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Art. 9. Os valores das diárias constam no Anexo Único deste Resolução.

§1º O valor da diária internacional será de 150% (cento e cinquenta por cento) dos valores respectivamente previstos no Anexo Único deste Resolução para deslocamento para outro Estado da Federação.

§2º Serão concedidas diárias de igual valor, tomando-se por base a do cargo, função ou emprego de maior hierarquia, aos servidores, ainda que de posições hierárquicas diferentes, que se deslocarem conjuntamente para o desempenho de um mesmo serviço ou missão.

Art. 10. A concessão de diárias efetivar-se-á por meio de Portaria expedida pelo Presidente da Câmara ou por autoridade competente designada, em atendimento à solicitação do superior hierárquico do servidor beneficiário, encaminhada com antecedência mínima, sempre que possível, de 2 (dois) dias da data prevista para o início do deslocamento, devendo constar obrigatoriamente no referido ato concessivo:

I – nome, cargo ou função e matrícula do servidor beneficiário;

II – descrição clara e sucinta do objeto, justificando a necessidade do deslocamento;

III – local de destino;

IV – período do afastamento;

V – quantidade de diárias.

Art. 11. O ato concessivo das diárias, além de ser obrigatoriamente publicado no diário oficial do Municipal, deverá ser expedido com observância ao exercício vigente, relativamente às disponibilidades orçamentária e financeira correspondentes ao elemento de despesa próprio.

CAPÍTULO V DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 15. A percepção de diárias obriga o servidor a comprovar a data e o horário de deslocamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do retorno ao Município, devendo fazê-lo mediante a apresentação de cartão de embarque, bilhete de passagem, ou documento equivalente, ressalvada a hipótese de deslocamento em veículo oficial, e do respectivo relatório de viagem.

§1º Não sendo possível a apresentação dos documentos elencados no caput deste artigo, a comprovação do deslocamento deverá ser feita mediante a apresentação, à Controladoria da Câmara Municipal de Preta Preta/RN, de qualquer dos documentos abaixo:

I – declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do servidor beneficiário como presente;

II – nota fiscal emitida por estabelecimento hoteleiro na qual conste o nome do servidor e o período de sua hospedagem;

III – outro documento definido em Portaria específica.

§2º O servidor que não apresentar a documentação indicada no caput deste artigo, no prazo estabelecido, ficará impedido de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade.

§3º Passados 30 (trinta) dias sem que ocorra a apresentação a documentação, o servidor será obrigado a restituir o valor recebido, cabendo à Controladoria da Câmara o encaminhamento de relatório circunstanciado ao Presidente, que adotará as medidas cabíveis.

Art. 16. O servidor que receber diárias estará obrigado, outrossim:

I – a devolvê-las integralmente, no caso de não se afastar;

II – a restituir a parcela de diárias recebida em excesso, na hipótese de retornar antes do término do período fixado para o afastamento.

§ 1º Será de 5 (cinco) dias o prazo para a devolução a que se refere este artigo, contados:

I – do dia do retorno do servidor ao Município;

II – da data do conhecimento da causa impeditiva do afastamento.

§ 2º As importâncias objeto de devolução, a título de diárias não utilizadas, deverá ser recolhidas à conta bancária específica, de titularidade da Câmara Municipal, mediante depósito identificado, o qual será anexado ao correspondente relatório de viagem.

§ 3º Não sendo restituídos, no prazo estabelecido no § 1º, os valores indevidamente recebidos, estará o servidor beneficiário sujeito ao desconto do valor devido em folha de pagamento ao respectivo mês ou, não sendo possível, do mês imediatamente subsequente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente da Câmara.

Art. 18. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 19. A Autoridade que indicar a concessão de diária em desacordo com as normas estabelecidas neste Resolução, responderá solidariamente com o servidor pela reposição imediata da importância indevidamente recebida.

Art. 20. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Pedra Preta/RN, 09 de fevereiro de 2024.

ANEXO ÚNICO

Local de destino do deslocamento	Níveis e Valores das Diárias			
	I	II	III	IV
Município do Estado do Rio Grande do Norte	R\$ 550,00	R\$ 500,00	R\$ 370,00	R\$ 270,00
Outros Estados da Federação Brasileira	R\$ 700,00	R\$ 650,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00

Níveis	Descrição
I	Presidente
II	Vereador
III	Secretário Geral, chefe de gabinete, controlador geral, procurador jurídico, consultor geral, contador, assessor jurídico, tesoureiro
IV	Demais Servidores